

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023**  
**CONTRATO Nº 107/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **AÇOSVALE DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA.** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA GUARDA-CORPOS, DESTINADOS ÀS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPIRA/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Marcelo Baldissera, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AÇOSVALE DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.649.541/0001-61, com sede administrativa na Estrada Entrada Guarani, nº 170, Bairro São Cristovão – Capinzal - SC, CEP 89.665-000, neste ato representado pela seu socio administrador, Sr. **Luciano Aimi**, inscrito no CPF sob nº 296.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de material para execução de estrutura guarda-corpos, destinados às edificações do Município de Ipirá/SC.

**1.2 Especificação dos itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Barra Chata 1.1/4 x 1/8	Un.	101	46,68	4.714,68
02	Tubo RED 32mm x 2,00mm 1.1/4”	Un.	26	132,52	3.445,52
03	Tubo RED 50mm x 2,00mm 2”	Un.	14	159,52	2.135,28
<b>Valor Total R\$</b>					<b>10.393,48</b>

Valor total por extenso: R\$ 10.393,48 (dez mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.393,48 (dez mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela dotação orçamentária de cada secretaria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31/12/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

4.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo de 30 (trinta) dias;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência do Município de Ipira.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- c) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- f) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- g) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição do item;
- h) Fornecer os produtos de acordo com as especificações estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste termo;
- i) A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo de 30 (trinta) dias;

j) Responsabilizar-se pelas despesas referentes à entrega do objeto.

## 8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- e) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- f) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora **Liana Bazei Schneider**, Engenheira Civil, inscrita no CPF Nº 102.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 17 de outubro de 2023.

---

**MARCELO BALDISSERA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**AÇOSVALE DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA**

**Luciano Aimi**  
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

Liana Bazei Schneider  
CPF: 102.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Camila Ganzala Dreher  
CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

\_\_\_\_\_  
Cristiane Ferri  
CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*